



Revista do

# Previmpa

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Número 3 - Novembro 2010



<b>3</b>	<b><u>PREVIMPA</u></b>
<b>4</b>	<b><u>A aposentadoria sustentável</u></b>
<b>5</b>	<b><u>Benefícios previdenciários do servidor</u></b>
<b>6</b>	<b><u>Concessão de benefícios previdenciários no PREVIMPA</u></b>
<b>7</b>	<b><u>PREVIMPA: Investimentos</u></b>
<b>8</b>	<b><u>Uma visão atuarial nos Regimes Próprios de Previdência Social</u></b>
<b>9</b>	<b><u>Aspectos do exame da legalidade dos atos de concessão previdenciária</u></b>
<b>10</b>	<b><u>A perícia médica nos RPPS</u></b>
<b>11</b>	<b><u>A perícia médica previdenciária do PREVIMPA</u></b>
<b>12</b>	<b><u>Aposentadoria Especial dos servidores públicos abrangidos pelos Regimes Próprios de Previdência</u></b>
<b>14</b>	<b><u>Expediente</u></b>
<b>15</b>	<b><u>Central de Atendimento</u></b>

# PREVIMPA

Após nove anos gerindo a concessão e o pagamento de benefícios de previdência, o PREVIMPA - Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre carrega uma certa experiência e gostaria de discuti-la. Este é o objetivo deste Seminário.

Não temos a pretensão de ter resolvido todas as questões previdenciárias do Município, mas temos a convicção que temos contribuído para a implantação de uma cultura previdenciária baseada na discussão e encaminhamento de alternativas para enfrentamento de problemas de difícil solução.

Ao optar, em 2001, por fazer a segregação de massas, o Município adotou uma posição correta. As dificuldades iniciais de entendimento do que é um Regime Próprio foram superadas. Hoje vemos com mais clareza os dois sistemas de financiamento e suas distintas realidades.

Os funcionários que integram o Sistema Financeiro, Repartição Simples, foram os efetivados antes de 10 de setembro de 2001, quadro composto por cerca de 14.000 ativos e 11.000 beneficiários aposentados e pensionistas. A folha de pagamento dos beneficiários chega a R\$ 37 milhões, sendo que as contribuições dos funcionários mais a patronal somam R\$ 21 milhões. Assim, necessitamos de um aporte de R\$ 16 milhões mensais do ente municipal para o pagamento dos benefícios. Portanto, este é um sistema com passivo atuarial e financeiro bastante alto ou um sistema deficitário.

Já os funcionários que foram efetivados após 10 de setembro de 2001, compõem o Sistema de Capitalização, melhor denominado Sistema Previdenciário. Hoje este sistema conta com 3.500 funcionários ativos e 25 beneficiários entre aposentados e pensionistas. É um sistema novo, em fase de consolidação e crescimento de capital. Equilibrado atuarial e financeiramente, conta em seu Fundo Previdenciário com R\$ 200 milhões.

Não podemos e não devemos usar recursos de um sistema para o outro, princípio fundamental da segregação de massas.

A previdência está em constante discussão, pois busca dar sustentabilidade a uma intenção futura baseada na realidade atual. Como a quantidade de variáveis atuando sobre esta realidade é cada vez maior, a busca desta sustentabilidade é também cada vez mais exigente. O monitoramento constante, o profissionalismo, a responsabilidade, a capacitação contínua, a prospecção, enfim, o envolvimento, são exigências para se trabalhar na área previdenciária.

Novas regras vêm por aí, com aposentadorias especiais. Possivelmente, outras novidades virão. A velocidade dos acontecimentos locais, nacionais ou internacionais são cada vez maiores, acarretando mudanças nas regras previdenciárias. Nesse sentido, não há como incluir variáveis em apenas um lado da equação, com a pretensão de resultado igual.

Nossa trajetória tem demonstrado que o Sistema Previdenciário de Capitalização é viável e conseguiu o equilíbrio financeiro e atuarial. Chamo atenção ao fato de que isso se deve às alíquotas estabelecidas atuarialmente, cumprindo-se as metas do plano de investimento e, sobretudo, observando as regras em vigor. Qualquer alteração deve ser monitorada para manter o sinal de igualdade na equação, o que garante sustentação ao sistema.

Já o Sistema Financeiro ou de Repartição Simples tem sua base principal no desempenho do ente municipal, uma vez que é o responsável pelos aportes necessários.

Assim, ao envolvermo-nos com a questão previdenciária, temos a chance de enfrentar o amanhã com melhor conhecimento.

# A aposentadoria sustentável

Até 2001, o sistema previdenciário dos funcionários públicos municipais era, exclusivamente, uma conta da Fazenda Pública Municipal que aportava a política de benefícios previdenciários do funcionalismo público.

O enorme déficit da Previdência Social e o panorama de falência do sistema previdenciário, nas décadas de 80/90, foram, em parte, tributados ao funcionalismo público. Como forma de equacionar o problema, os Municípios, através da sua competência constitucional, puderam criar institutos previdenciários para a organização do sistema de custeio dos benefícios dos seus segurados e dependentes baseados na captação de recursos para o financiamento destas despesas. Foi o caso do Município de Porto Alegre, que atrelou o sistema previdenciário de seus servidores a um fundo próprio, apartado da Fazenda Municipal.

Com um sistema de financiamento para o custeio dos benefícios previdenciários, o funcionalismo público municipal deu um importante passo no sentido de sanear e garantir a sustentabilidade da sua aposentadoria. Polêmicas como as quantificações das contribuições previdenciárias, gerando, para os servidores, um inédito desconto sobre defasadas remunerações, e, no caso da Fazenda Pública, a necessidade de adimplemento do repasse mensal de 22% do total das remunerações, foram superadas diante da compreensão de que a estruturação deste sistema e a formação do fundo de custeio em bases reais e possíveis eram as melhores garantias de dignidade e a valorização da carreira do funcionalismo público.

Conseqüentemente, a constituição do órgão responsável pela administração do sistema previdenciário, bem como a participação na sua gestão, passou a ser uma das principais metas do fun-

cionalismo público municipal. Com um sistema de gestão participativa, o PREVIMPA é a autarquia responsável pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Porto Alegre e o equilíbrio das formas de custeio em relação ao montante dos benefícios presentes e futuros é, sem dúvida, o principal e constante objetivo a ser perseguido. Este intrincado ponto de equilíbrio calculado a partir de variações sociais heterogêneas, como expectativas de vida, saúde, doença, e as suas estreitas relações com condições de trabalho, motivação, qualificação e o reflexo disso tudo no ambiente particular de cada um repercute, ao final, na garantia de um futuro que está sendo construído agora.

É isso que as fórmulas atuariais devem decifrar e garantir. Ainda não se completou uma década, e a aposentadoria sustentável já é, hoje, uma meta realizável em um processo dinâmico e eficiente que deve marcar a gestão deste sistema.

A ESDM, como parceira na organização e coordenação do IV e V Seminário do PREVIMPA, se sente especialmente comprometida com o processo de qualificação dos profissionais que atuam, diretamente, na entidade previdenciária ou em órgãos de suporte dos seus serviços. Sabemos que através de estudos, debates, trocas de experiências, produção científica, enfim, dos instrumentos acadêmicos que dispomos, auxiliamos na construção do conhecimento e do aperfeiçoamento de um trabalho que garantirá a concretização do futuro digno que todos almejamos.

# Benefícios previdenciários do servidor

Um dos objetivos da reforma da Previdência Social praticada no ano de 1998 foi a equiparação dos benefícios do servidor público aos dos trabalhadores da iniciativa privada, concedidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, não tanto pelas espécies, que são semelhantes, mas principalmente pelo rol de dependentes, já que os Regimes Próprios concediam, entre outros, pensão ao filho universitário, à filha maior solteira sem renda e alguns ainda a qualquer pessoa designada pelo servidor que não tinha dependentes.

Outro alinhamento no sistema foi a separação dos benefícios que são previdenciários com os demais previstos em estatutos, ficando a cargo de cada Ente Federativo oferecer aos seus servidores, sob responsabilidade do Tesouro, benefícios diversos como: auxílio funeral, auxílio moradia, empréstimos etc.

Estas alterações no sistema de previdência tinham como objetivo maior a unificação dos regimes, visando a não haver diferenciação das regras previdenciárias para os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos; ocorre que a tentativa de introduzir a idade para os trabalhadores vinculados ao Regime Geral não foi aprovada pelo Congresso, diferenciando e distanciando significativamente os regimes. A proposta era que, com regras iguais de tempo de contribuição, idade e cálculo do valor de benefício, fosse estabelecido um teto mínimo único entre 3 e 5 salários mínimos e acima disto todos estivessem sujeitos a uma previdência complementar, baseado no que ocorre na maioria dos países.

Em razão disto, o maior impacto ocorreu para os servidores públicos, que tiveram como principais mudanças: (I) concessão de benefícios calcula-

dos pela média de salários de contribuição, (II) reajuste por lei, perdendo a paridade com os ativos, (III) combinação de tempo de contribuição e idade para as aposentadorias e ainda (IV) a contribuição dos inativos e pensionistas, permanecendo somente como vantagem a limitação do benefício na última remuneração.

Mais recentemente, nos deparamos com outra questão polêmica que é a aposentadoria especial do servidor público prevista na Emenda Constitucional n.º 47/05, que, por não estar regulamentada, ocasionou inúmeras demandas judiciais, com decisões dos mais diversos tipos, o que obrigou o Ministério da Previdência Social à edição de Instrução Normativa, que orienta a concessão destes benefícios nos mesmos moldes e regras utilizadas pelo INSS.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

# Concessão de benefícios previdenciários no PREVIMPA

O PREVIMPA é a autarquia municipal responsável pela concessão e pagamento de benefícios previdenciários no âmbito do Município de Porto Alegre.

Neste 5.º Seminário do PREVIMPA, fomos convidados a fazer uma reflexão a respeito do impacto que essa atividade provoca na vida dos segurados, de seus dependentes e no erário.

Assim, o primeiro aspecto a ser focado é como os segurados lidam com a questão previdenciária e com a inexorável possibilidade de falibilidade frente ao sustento que proveem aos seus dependentes.

O segurado deve preocupar-se em manter o seu cadastro previdenciário atualizado, pois a indiferença em relação a essa atitude simples pode acarretar a procrastinação da concessão do benefício aos seus dependentes e, até mesmo, em alguns casos, a impossibilidade de deferir-lo.

O segundo aspecto relaciona-se com a necessidade de a Administração Pública perseguir a excelência na prestação do serviço público, dando vigência ao princípio da eficiência.

Por vezes, deparávamo-nos com procedimentos equivocados e entendimentos destoantes da boa gestão pública, o que causava o retardamento do andamento dos processos administrativos e o desperdício de tempo e recursos valiosos.

Por exemplo, a excessiva e injustificada demora na tramitação de um processo de aposentadoria traz como consequência a possibilidade de o segurado entrar em gozo de licença para aguardar aposentadoria, tempo que é tratado como de atividade para todos os fins, como a concessão de avanços, adicionais etc.

Por evidente, essa situação é indesejada, pois causa prejuízos ao erário e ao segurado que deseja estar aposentado.

Cientes desse grave problema, iniciamos um novo modelo de gestão, focada na economicidade e eficiência, a qual vem obtendo a adesão e colaboração dos servidores do PREVIMPA e dos setores do Município que atendem às demandas dessa Autarquia.

Acreditamos estar no caminho certo, visto que os frutos dessas incipientes mudanças já começaram a ser colhidos, como, por exemplo, a diminuição no prazo de concessão de aposentadorias e a concessão e pagamento de pensão por morte já no mês subsequente ao óbito do segurado.

Muito ainda precisa ser feito, mas depende da conscientização e empenho de todos nós, servidores e segurados, a fim de que possamos manter a previdência municipal sólida e equilibrada.



Parque Farroupilha (Redenção)

# PREVIMPA: Investimentos

O mundo é dinâmico, as pessoas são dinâmicas, o dinheiro é dinâmico, a economia, entendida como a interação dos agentes em prol da maximização de sua satisfação, é dinâmica, e o investimento, por se tratar de matéria que deve entender o mundo, as pessoas, o dinheiro e a economia para assim atingir seu objetivo de auferir ganhos de capital, é extremamente dinâmico. E é dentro dessa ótica que os investimentos do PREVIMPA são tratados: com um olho na economia global, outro em nossos segurados.

Durante esse ano de 2010, passamos por várias mudanças econômicas que refletiram em nossas decisões de investimento, como, por exemplo, o aumento da taxa de juros brasileira, a crise fiscal europeia e, mais recentemente, as eleições presidenciais e a segunda rodada de afrouxamento quantitativo na economia americana. Todos esses fatos, e outros mais, impactaram em maior ou menor intensidade nossa carteira de investimentos. Contudo, quando se faz um gerenciamento ativo e qualificado dos retornos e dos riscos aos quais o portfólio de investimentos da autarquia está exposto, torna-se mais ágil a identificação de oportunidades de investimentos que provavelmente atinjam nossa meta atuarial nos mais diversos cenários.

No PREVIMPA existe um Comitê de Investimentos formado por servidores de diversas áreas de atuação, possibilitando uma análise multidisciplinar de fatos e acontecimentos que podem vir a se tornar fatores de risco ou oportunidades de investimento. Essa análise multidisciplinar permite observar um determinado fato sob os mais variados ângulos, aumentando, assim, a eficiência da autarquia no alcance de sua meta atuarial. Além disso, ressalto que desde o início do ano estamos estruturando a parte de investimentos da Unidade

Financeira do PREVIMPA, com a aquisição de ferramentas e softwares que auxiliam no monitoramento e acompanhamento do mercado financeiro e, conseqüentemente, auxiliam nossas tomadas de decisões.

Em 2010, até final de outubro, a receita gerada no regime capitalizado pelos investimentos do PREVIMPA se aproxima de R\$ 19 milhões, e nosso patrimônio se aproxima de R\$ 203 milhões, acumulando um rendimento líquido de 11,04%, contra um IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo previsto em 4,32% e uma meta atuarial prevista de 9,51%. A previsão do IPCA e meta atuarial (IPCA+ 6% a.a.) leva em consideração a projeção da ANDIMA de um IPCA de 0,69% no mês de outubro de 2010. Portanto, estamos superando a meta atuarial em aproximadamente 16,09% ou 1,53 p.p. No dia 31 de outubro de 2010, a carteira de investimentos do PREVIMPA era composta por 59,22% em títulos públicos federais (aproximadamente R\$ 120 milhões), 35,60% em fundos de renda fixa (aproximadamente R\$ 72,2 milhões) e 5,19% em fundos de renda variável (aproximadamente R\$ 10,5 milhões).

Por fim, observando esses números e toda a estrutura que se encontra em contínuo aprimoramento, podemos notar que os investimentos da autarquia balanceiam riscos e retornos, tomando decisões racionais nos mais variados momentos, sempre considerando uma gama considerável de opções, buscando, dessa forma, assegurar uma previdência sustentável para os servidores públicos do Município de Porto Alegre, a qual está sendo formada a partir da contribuição e do esforço mútuo da Prefeitura e dos seus servidores.

# Uma visão atuarial nos Regimes Próprios de Previdência Social

Neste artigo, abordaremos a importância dos cálculos atuariais para a estruturação dos Regimes Próprios de Previdência Social, diferenciando-se de tempos passados em que os Fundos Previdenciários não exigiam tal responsabilidade, comprometendo, como sabido, os valores pagos a títulos de aposentadorias ou pensões. Lembremos os famosos casos dos “Soldos de Coronéis”.

Um dos pontos mais importantes refere-se às diferenças entre os Regimes de Financiamentos adotados pelos Sistemas Previdenciários, caracterizados principalmente por: Regime Repartição Simples e Regime de Capitalização.

No primeiro caso, Repartição Simples, é o regime de financiamento utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS). Sua característica principal é o rateio das despesas de um determinado período entre o grupo de participantes na ativa (contribuintes formais). Como a característica do grupo de pessoas em atividade está demonstrando que o mesmo está diminuindo e que a população de segurados está, a cada ano, vivendo mais (maior longevidade), o sistema gerido pelo INSS, dentre outras causas, encontra-se em grande dificuldade para custear as despesas assumidas pelos benefícios concedidos. Este modelo é conhecido como “pacto entre gerações”, em que a mais nova geração paga os benefícios gerados pela mais antiga. Nele, as contribuições são crescentes ao longo do período ou, como já foi visto, os valores de benefícios são reduzidos.

Já no que diz respeito ao Regime de Capitalização, que constituem as Reservas Matemáticas, os Fundos Previdenciários dos Regimes Próprios

de Previdência (RPPS), por adotarem este sistema de contribuição, estão tecnicamente estruturados atuarialmente, pois tal sistema contributivo caracteriza-se pela poupança da própria aposentadoria do servidor, na qual cada um contribui para custear seu próprio benefício ao longo do tempo.

Os Regimes Próprios, por possuírem a característica de garantirem um valor determinado de benefício no futuro, são chamados de “Modelos de Planos de Benefício Definido”. Este é um modelo técnico, por força de Lei Federal, que traduz um maior comprometimento de gestão por parte dos dirigentes dos Regimes Próprios, pois os mesmos se obrigam a garantir, independentemente dos retornos financeiros obtidos e “dos resultados dos cálculos atuariais”, os valores dos benefícios futuros assumidos como responsabilidades do Fundo Previdenciário.

Podemos concluir que são iminentes a execução e aplicação das recomendações do correto cálculo atuarial, bem como de uma gestão financeira adequada para garantir o retorno mínimo da meta atuarial, resultando, no balanço do sistema, o almejado e também exigido equilíbrio financeiro e atuarial.



Pôr-do-sol no Guaíba

# Aspectos do exame da legalidade dos atos de concessão previdenciária

O exame da legalidade de atos de concessão previdenciária no âmbito municipal foi incluído dentre as competências dos respectivos Tribunais de Contas com o advento da Constituição Federal de 1988, nos termos da disposição posta no artigo 71, inciso III, de sorte que toda a concessão posterior a 5/10/1988 deve, necessariamente, ser remetida para fins de análise e registro.

Em um primeiro momento, a análise da aposentadoria passava, tão somente, pelo crivo do administrador e da Corte de Contas, que analisava a concessão sob o ponto de vista da legislação local e do ordenamento constitucional aplicável à espécie.

Após a Emenda Constitucional n.º 20/98, que instituiu o sistema público de previdência de caráter contributivo, foram os entes federados expressamente obrigados a optar entre criar Regimes Próprios de Previdência ou filiar seus servidores ao Regime Geral de Previdência Social. Isso, juntamente com a regulamentação da compensação previdenciária, pela Lei Federal n.º 9796, de 5/5/1999, e no Decreto n.º 3112, de 6/7/1999, determinou que a questão previdenciária passasse a ter uma maior complexidade e envolvesse, além do órgão concessor do benefício e o respectivo Tribunal de Contas, também o Ministério da Previdência Social, que tem atribuições de fiscalização dos Regimes Próprios quanto a sua adequação à legislação previdenciária.

Nesse sentido, os Regimes Próprios de Previdência, no âmbito de suas concessões, estão hoje obrigados a cumprir a legislação local, a qual não tem autonomia para negar aplicabilidade; vincu-

lados aos entendimentos do respectivo Tribunal de Contas, quanto à lei local e à concessão em si, em face do ordenamento constitucional vigente, e a recusa em adequar-se a tal entendimento pode ensejar a denegação do registro ao ato; bem como adstritos aos comandos exarados pelo Ministério da Previdência Social, no âmbito de seu poder regulamentador, cujo descumprimento pode ensejar consequências gravosas e, inclusive, a não concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

A administração de todas essas variáveis e o atendimento dos entendimentos de cada uma das esferas de poder envolvidas, conciliando-os de forma a chegar ao fim que é ver reconhecido o direito do servidor filiado ao regime o seu direito à concessão previdenciária, é hoje o grande desafio dos Regimes Próprios de Previdência.



# A perícia médica nos RPPS

Com o advento dos Regimes Próprios, surgiu uma modificação da Perícia Médica, que já era bem conhecida por todos em função dos institutos de aposentadorias, unificados na sua maioria, tornando-se o INSS. A partir de 1988, com sua criação dada pela Constituição, os chamados RPPS foram se tornando realidade. Não foi diferente em Santa Maria.

A partir deste momento, entra em ação esta nova perícia, pois embora já existisse há muito tempo a dos servidores do Estado do RS, tínhamos agora não só uma com grande contingente de servidores, mas sim muitas com pequeno número, o que já se constitui a primeira diferença na maneira de olhar.

Outro fato que trouxe modificações foi que muitos nasceram da vontade dos servidores e/ou dos sindicatos de poderem almejar uma aposentadoria planejada, o que já tinha sido pensado no passado por meio dos mesmos institutos, antes de serem unificados, e não somente da vontade do Executivo/Legislativo.

Nesta linha é que deu origem ao de Santa Maria, inicialmente sob a forma de Fundo ligado, como muitos ainda o são, a Secretarias, como Fazenda, Administração e outras.

Com o entendimento cada vez maior por parte de todos, partiu-se para a criação do Instituto e nesta linha é que a perícia atua, não sendo somente um adendo para regularizar documentos médico-assistenciais, mas principalmente para ajudar na compreensão dos benefícios e os prejuízos que possam ser causados por tempo inadequado de recuperação de morbididades ocorridas ou não no exercício das atividades.

Portanto, nesta "nova" função, o médico perito deve ser um servidor estatutário, pois também deverá ter conhecimentos não apenas de sua área de atuação, mas também na área de custos e cálculos atuariais. Uma profissão com futuro, para compreender que ao simples olhar não tem importância, mas fará uma grande diferença a todos em um futuro não tão distante como para muitos o é.



# A perícia médica previdenciária do PREVIMPA

O PREVIMPA está passando por um notável processo de reestruturação de suas atribuições. Uma importante alteração que está sendo efetuada se refere à concessão de benefícios previdenciários. Em decorrência, será parte integrante da estrutura organizacional a Unidade de Perícia Médica Previdenciária, identificada com as finalidades precípuas do Regime Próprio de Previdência Social, calcada nos preceitos científicos de avaliação da incapacidade laborativa, dotando a Autarquia de uma imprescindível ferramenta de gestão previdenciária baseada na excelência e na técnica.

A Unidade de Perícia Médica Previdenciária terá, inicialmente, competência para efetuar avaliações médico-periciais oficiais para a concessão, aos segurados, de benefícios de sua alçada, que são a aposentadoria por invalidez, a aposentadoria especial, o auxílio doença, a licença maternidade e a avaliação com vistas à isenção do Imposto de Renda. No caso dos dependentes previdenciários, serão efetuadas a avaliação de determinação de invalidez para concessão de benefício de pensão por morte e isenção de Imposto de Renda.

Para tanto, a Unidade de Perícia Médica Previdenciária será composta de 12 (doze) cargos de provimento efetivo, com ingresso via concurso público, dos quais 5 (cinco) cargos de Médico, 1 (um) cargo de Psicólogo, 1 (um) cargo de Assistente Social, 1 (um) cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, 2 (dois) cargos de Técnico em Enfermagem e 2 (dois) cargos de Assistente Administrativo.

Entre as ações necessárias à implementação da Unidade de Perícia Médica Previdenciária que se encontram em andamento, destacamos a ade-

quação da Legislação Municipal, em tramitação na Câmara Municipal; a customização do módulo Medicina e Segurança do Trabalho do sistema Ergon, que possibilitará uma intercomunicação e agilidade maiores, resultando em economia de tempo e espaço, com a digitalização de exames médicos e laudos periciais; e concurso público para o provimento de cargos de médico.



Estátua do Laçador (Monumento ao Laçador)

# Aposentadoria Especial dos servidores públicos abrangidos pelos Regimes Próprios de Previdência

Os benefícios previdenciários pagos aos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão disciplinados constitucionalmente no artigo 40 da Carta Magna de 5 de outubro de 1988. Mencionado dispositivo, diversas vezes emendado, hoje conta com 21 parágrafos, merecendo destaque no que se refere ao tema ora abordado, seu parágrafo 4.º:

**§ 4.º** *É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47, de 2005)*

**I** *portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 47, de 2005)*

**II** *que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 47, de 2005)*

**III** *cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a*

*saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 47, de 2005)*

Trata-se de dispositivo que introduz no sistema regra de exceção, tendo em vista estabelecer que, diante de determinadas circunstâncias - servidor portador de deficiência, funcionário que exerça atividade de risco ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física - os requisitos gerais serão afastados e, portanto, regras específicas devem ser adotadas.

No entanto, a celeuma atual diz respeito à seguinte questão: Seria o mencionado dispositivo constitucional autoaplicável, isto é, sua eficácia plena não estaria condicionada à edição de norma infraconstitucional reguladora da chamada "aposentadoria especial"? Vale dizer, a redação do dispositivo constitucional, por si só, já autorizaria a concessão de tais benefícios pelos Regimes Próprios de Previdência ou haveria a necessidade de regulamentação da matéria em lei a ser editada?

O Supremo Tribunal Federal respondeu a essa pergunta por meio de vários precedentes (1), afir-

(1) Destacamos a ementa do seguinte precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal: "Servidor público do Distrito Federal: inexistência de direito à aposentadoria especial, no caso de atividades perigosas, insalubres ou penosas. O Supremo Tribunal, no julgamento do MI 444-QO, Sydney Sanches, RTJ 158/6, assentou que a norma inscrita no art. 40, § 1.º (atual § 4.º), da CF, não conferiu originariamente a nenhum servidor público o direito à obtenção de aposentadoria especial pelo exercício de atividades perigosas, insalubres ou penosas; o mencionado preceito constitucional apenas faculta ao legislador, mediante lei complementar, instituir outras hipóteses de aposentadoria especial, no caso do exercício dessas atividades, faculdade ainda não exercitada". (RE 428.511-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 14-2-2006, Primeira Turma, DJ de 17-3-2006.)

mando que o direito contemplado no parágrafo 4.º do artigo 40 necessitaria de regulamentação para ser efetivamente usufruído pelos interessados.

Ocorre que o próprio Supremo Tribunal Federal, ao mesmo tempo em que reconheceu não ser o mencionado dispositivo autoaplicável, vem concedendo, reiteradamente, àqueles servidores que tomam a iniciativa de ingressar com ações judiciais, ordens dirigidas aos Regimes Próprios de Previdência de todo o país no sentido de que, diante da ausência de norma que regulamente a aposentadoria especial prevista no inciso III acima transcrito (importante destacar que os mandados de injunção de que temos conhecimento dizem respeito exclusivamente à hipótese de inciso III), apliquem, por analogia, a disciplina existente sobre a matéria no âmbito do Regime Geral de Previdência (aquele cuja unidade gestora é o INSS). Note-se que o STF não determina que os Regimes Próprios concedam as aposentadorias, mas sim que apreciem os pedidos de aposentadoria especial prevista no inciso III com base na regulamentação existente no âmbito do Regime Geral de Previdência.

Diante desse contexto, os Regimes Próprios de Previdência estão tendo que conviver com situação deveras desagradável, que, registre-se, não foi por eles criada. Estão, tais Regimes, tendo que aplicar normas estranhas à sua realidade por conta da falta de iniciativa da Presidência da República e do Congresso Nacional no sentido de editarem lei disciplinadora da aposentadoria especial. Houvesse a mencionada lei, que consoante já decidiu o STF, necessariamente, deve ser federal e

complementar, não se estaria diante desse ambiente litigioso e que muitos problemas traz à Previdência Pública.

Esse o desafio atual dos Regimes Próprios de Previdência de todo o país: adaptar a sua realidade para dar cumprimento às ordens do Supremo Tribunal Federal em sede de Mandados de Injunção impetrados pelos servidores interessados em fazer jus à aposentadoria prevista no inciso III do parágrafo 4.º do artigo 40 da Constituição Federal (2).



Usina do Gasômetro

(2) O mandado de injunção é uma ação judicial que está prevista no artigo 5.º inciso LXXI da Constituição Federal, que traz a seguinte redação: "conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania".



## Previmpa

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

### CONSELHO FISCAL - GESTÃO 2010/2012

#### Titulares

Alex Fernando da Trindade  
José Francisco de Souza Costa  
Juarez Peres  
Leonardo Pinho Rodrigues

Luciano Soares Ifran  
Marco Aurélio Marocco  
Paulo Roberto Pinto Fontoura  
Rodrigo Machado Costa

Euclides Goulart Nunes Pereira  
Fernando Zamboni  
Jussélia Bengert Lima  
Luiz Henrique Piccoli

#### Suplentes

Marco Aurélio Caloy  
Néia Corrêa Uzon  
Rogério da Silva Lara  
Zaira Felipe Soutinho

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO 2010/2012

#### Titulares

Adelto Rohr  
Alexandre da Fontoura Dionello  
Alexandre Dias Abreu  
Alexandre Salgado Marder  
Eduardo Kreuzer  
Eros Miguel Sadowoy Martins  
Francisco José Menezes da Silva  
Gilmar Cardozo dos Santos  
Hailton Terra de Jesus  
João Ezequiel Mendonça da Silva

Luiz Fernando Rigotti  
Marilena Ruschel da Cunha  
Mário Fernando Antônio da Silva  
Maris Regina Vieira Honaiser  
Mariza Ney Santos de Pinho  
Pedro Luis da Silva Vargas  
Pedro Luis Martins  
Ricardo Zucareli Pulvirenti  
Sérgio Luiz Brum  
Sueli de Fátima Mousquer

Adão Tadeu Gomes de Oliveira  
Adriana Nunes Paltian  
Alexandre Miguel  
Ana Maria Bueno  
André Brum de Sá  
Cristina Clarency La Porta  
Etel dos Santos Lopes  
Everton Oliveira da Fonseca  
Fátima Regina Carlos Saikoski  
João Antonio Bretanha Santos

#### Suplentes

João Carlos Carpes da Silva  
Jorge Luis Loss  
José Francisco Espírito Santo  
José Marcelino Heck  
Luiz Carlos da Encarnação Pinto  
Manuel Roberto Escobar  
Omar Azambuja Candotta  
Roberto Luiz Cé  
Ronimar Scapini Del Pino  
Silvia Helena Tremarin Seelig

### Funcionários do PREVIMPA

Alex Sander da Silveira  
Alexandre Salgado Marder  
Ana Paula Guzzon  
Andrea Moyses Wagner  
Antonio Cesar de Azevedo  
Castilhos  
Antonio Renato Marrone  
Camila Issa Dietrich  
Cárin Cecília da Rosa Carvalho  
Carlos Augusto Farias Figueiredo  
Carlos Fabretti Patricio  
Carlos Leandro Ransan  
Cassiano Cesario da Costa  
Celina de Oliveira Parmeggiani  
Claudia Maria Kehrwald Antunes  
Claudio Meirelles Lago  
Denise Borba Canteiro  
Doralice Fraga Guimaraes

Eclea da Luz Gallio  
Eduardo Bonilha Einsfeld  
Fabiana Zambiasi  
Fernanda Antunes  
Francisco da Costa Matter  
Gisele Licks de Farias  
Gustavo Bauer Filho  
Herni Luiz Pinto Michel  
Ingrid Frota de Souza  
Isabel Cristina Auch Brundo  
Jane Terezinha Rocha dos Santos  
Janete Bianchini Galuk  
Janete Gorbning  
Joice Mittmann  
Jose Inacio de Souza  
Leticia Costa Leiria  
Liege Mentz  
Luciana Eidt

Luciana Rollsing dos Santos  
Luiz Carlos da Encarnação Pinto  
Luiz Fernando Rigotti  
Luzia Regina da Silva Camargo  
Lydia Maria Menezes Ferreira  
Manuel Roberto Escobar  
Mara Pinto Soares  
Marco Aurelio Godoy da Rocha  
Maria Luiza Zanotta Urbanetto  
Marinei de Rosso  
Mário Sinhorelli Neto  
Mario Virgílio Reis de Oliveira  
Miguel José Torres Kuhn  
Mônica Bragaglia  
Nadia Lopes Steinmetz  
Nara Debortoli  
Neila Rejane da Silva Martins  
Neimar Sausen

Nilce Maria Lusani Camaratta  
Nubia da Silva Lange  
Patricia Lopes  
Paulo Haas  
Pedro Luis Martins  
Pedro Oli Fontoura Bandeira  
Rosane de Bem da Silva  
Rosane Sulzbach  
Sandra Battistella Cardoso  
Simone da Rocha Custódio  
Solange Foscarini Bitencourt  
Thiago Costa Jacobsen  
Tiago Iesbick  
Valdir Rodrigues da Silva  
Vera Rosane Fonseca Martins  
Verônica Lapenda Marinho

**Jornalista Responsável:** Adriana Vargas - Reg. Prof. 9141

**Fotos:** Kiko Coelho





**Prefeito:** José Fortunati

**Diretor-Geral:** Luiz Fernando Rigotti

**Diretor Previdenciário:** Pedro Luis Martins

**Diretor Administrativo-Financeiro:** Manuel Roberto Escobar

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Rua Uruguai, 277 - 5.º andar - Centro Histórico  
CEP 90.010-140 - Porto Alegre/RS

**Telefones:** (51) 3289-3500 - 3289-3530

**Fax:** 3228-0163

**E-mail:** [contatos@previmpa.prefpoa.com.br](mailto:contatos@previmpa.prefpoa.com.br)

**Site:** [www2.portoalegre.rs.gov.br/previmpa/](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/previmpa/)





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

## Regime Próprio de Previdência Social de Porto Alegre

• 18 e 19 de novembro de 2010 •

Auditório Romildo Bolzan

Realização:



Patrocínio:



Apoio Institucional:

